



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 134/2021

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria n° 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO o decreto 105/2021 de 26 de março de 2021 que elevou o município para o nível 05 – FASE VERMELHA do plano de retomada de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 47.454/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 25.912 casos confirmados e 1002 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de terceira onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com explosão de número de casos, óbitos e na pressão na rede assistencial, fazendo o Município permanecer no NÍVEL 5 FASE VERMELHA,

DECRETA:

Art 1º - Fica mantido o NÍVEL 5 - FASE VERMELHA no Município, vedando-se a qualquer indivíduo, a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, entre as 23h da noite e às 5h da manhã, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, vigilantes, Vigilância Sanitária, Postura Municipal, advogados no exercício da profissão, serviços de telecomunicação e energia, e demais situações de emergência.

I - Os indivíduos comprovarão por meio de Carteira de Trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho.

II - Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

III - Fica ainda vedada a permanência de indivíduos nas areias das praias, cachoeiras, lagoas e rios, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes, o banho e o exercício de qualquer atividade econômica, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante e a prestação de serviços de qualquer natureza;

Art. 2º - Estão liberados para funcionar com o atendimento ao público, sendo vedada a entrada de crianças menores de 10 (dez) anos:

- I) Farmácias (24 horas);
- II) Minimercados, Mercados, Supermercados, Mercearias, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Peixarias, com horário de funcionamento até às 20h (vinte horas), observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;
- III - Mercado Municipal, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;
- IV - Padarias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, com horários de funcionamento permitido até às 20h (vinte horas), observando-se a o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, obedecendo os protocolos "regras da vida";
- V - Loja de produtos de agropecuária e ração para animais, com horário de funcionamento das 7h às 16h, ficando permitido a atividade de banho e tosa animal apenas no sistema delivery;
- VI- Postos de combustível, com horário de funcionamento normal;
- VII- Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;
- VIII - Estabelecimentos bancários, com horário de atendimento das 7h30 às 16h, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos clientes, sendo responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;
- IX - A Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, da Secretaria Municipal de Fazenda, com horário de atendimento das 8h às 16h, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos contribuintes;
- X - Casas lotéricas, com horário de atendimento das 8h às 18h, agências de crédito e afins, limitando-se a 30% (trinta por cento) a capacidade física de lotação dos clientes, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;
- XI - Borracharias,
- XII - Chaveiros,
- XIII - Oficinas mecânicas em geral, inclusive de bicicletas;
- XIV - A realização das atividades religiosas de cultos e missas, desde que observada a lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, a aferição de temperatura, aplicação de álcool 70º e a obediência aos protocolos "Regras da Vida", sujeitando-se à fiscalização e interdição dos estabelecimentos;
- XV - Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, que deverão respeitar as medidas gerais previstas no protocolo "regras para a vida", além das seguintes determinações:
 - a) o horário de funcionamento das 8h às 17h;
 - b) o atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila;
 - c) as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento
- XVI - Concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;
- XVII - Shoppings centers, com funcionamento das 10h às 20h, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos protocolos "regras da vida, ficando permitida as atividades da praça de alimentação e dos quiosques de venda de alimentos seguindo o mesmo horário do shopping e obedecendo os protocolos "regras da vida" ficando proibido o consumo de alimentos fora da praça de alimentação;
- XVIII – As academias e similares ficam autorizadas a funcionar, no horário das 6h às 22h de segunda a sexta-feira, com uso obrigatório de máscara, álcool gel, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que observadas as seguintes condições:
 - a) Que seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de alunos;
 - b) Fica vedada utilização dos aparelhos ergométricos, tais como esteiras, bicicletas e similares; em ambientes fechados.
 - c) As atividades aeróbicas somente poderão ser praticadas ao ar livre;
 - d) Os banheiros não poderão ser utilizados para banhos e trocas de roupa;
 - e) A utilização dos bebedouros somente será permitida para abastecimento de garrafas, copos ou recipientes afins, proibindo a utilização direta do bebedouro para o consumo de água;
 - f) Os controles de acesso do tipo "catraca" ou similares não poderão ser utilizados;
 - g) Permanecem suspensas a prática de esportes coletivos e esportes de contato e lutas;
 - h) Os profissionais de educação física que atuam como *personal trainer* poderão atuar apenas com 1 (um) aluno por horário, ou até 3 (três) por horário, desde que os todos sejam membros de uma mesma família;
 - i) As piscinas poderão funcionar com apenas 1 (uma) pessoa por raia, não se admitindo a permanência de pessoas fora d'água nos arredores do local;
 - j) Não é permitido o acesso às crianças menores de 10 anos;
 - k) As academias de condomínio poderão funcionar, com uso obrigatório de máscara, álcool gel, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que com uma pessoa por vez ou até 3 (três) pessoas de uma mesma família, com hora marcada e com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada agendamento, para higienização do local

l) Permanecem suspensos a prática de esportes coletivos ao ar livre.
m) As Piscinas dos condomínios poderão ser frequentadas individualmente ou por família exclusivamente para exercício, não sendo permitido a permanência fora d'água nos arredores do local.

XIX – As atividades empresárias que não estiverem mencionadas nos incisos anteriores poderão funcionar das 9h às 16h, de segunda a sexta feira, obedecendo aos protocolos "regras da vida";

§1º Os bares, restaurantes e congêneres poderão atender até as 22h, devendo ser respeitado os protocolos "regras da vida", ficando ainda vedado o funcionamento no modelo self-service e/ou buffet, tendo em vista o alto risco de contaminação.

I – deverá ser respeitado o distanciamento previsto no protocolo "regras da Vida", sendo vedado a permanência de pessoas em pé no estabelecimento.

II – as mesas deverão respeitar o número máximo de 06 (seis) pessoas sentadas, conforme protocolo "regras da vida".

§2º - Fica autorizado o funcionamento interno das escolas, cursos, universidades e similares, vedando-se as aulas presenciais. Excetuando-se os cursos livres, de seguimento off-shore e vigilância patrimonial, que poderão funcionar com aulas presenciais com limite de 30% de capacidade.

Art. 3º - Fica permitida a prática de atividades esportivas individuais ou em dupla, ao ar livre, apenas aos maiores de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Fica determinado que a circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos, deverá observar a redução em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação, com todos os passageiros sentados, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos veículos abertos, sob pena de multa e responsabilização ao Condutor e à Empresa ou Estabelecimento prestador de serviço.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento, em horário normal, das atividades industriais, agrícolas e de construção civil.

Parágrafo único: As lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres poderão funcionar das 7h às 16h, de segunda a sexta feira, obedecendo aos protocolos "regras da vida

Art. 6º - Ficam permitidas, em horário normal, as atividades de Consultórios e Clínicas de Saúde, desde que o atendimento ocorra com horário marcado e sem filas de espera.

Art. 7º - Fica vedada a utilização de capelas mortuárias para velório, cujo falecimento tenha sido em decorrência de COVID-19; ficando estabelecido o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação para casos em que o falecimento tenha ocorrido por outro motivo.

Art. 8º - As pessoas físicas que descumpriram as medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, estão sujeitas à multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata, conforme determinado pela Lei Municipal nº 9.015, de 25 de agosto de 2020.

Art. 9º - Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância às medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal, inclusive com a cassação de alvará, às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 2 UFICAS;

II - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

Art. 10 - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal adotarão expediente normal, com funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público.

I - Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções, para fins de continuidade dos serviços, ficam autorizados a determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, desde de que observadas as medidas de higiene e prevenção ao contágio do *coronavirus*.

II - Observando-se a natureza da função e a ausência de prejuízo da atividade, poderá ser adotada a modalidade de trabalho remoto ("home office"), ficando tal medida a critério do gestor de cada pasta.

Parágrafo Único: Os Agentes de Endemias, Agentes de Saúde Pública, Guardas de Endemias, Guardas Sanitários, os servidores que trabalham nas Salas de Vacinação, Campanhas de Vacinação, Vigilância Sanitária, Postura Municipal, Guarda Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Unidades Pré-Hospitalares, Centro de Referência, Farmácia Municipal, Fundação Municipal da Infância e Juventude, inclusive os Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V, bem como as demais atividades públicas essenciais, cumprirão normalmente suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 11 - Fica suspensa a contagem dos prazos administrativos durante o período de vigência do presente Decreto, exceto nos prazos relacionados aos procedimentos de Licitação.

Art. 12 - Ficam mantidos todos os procedimentos de licitação em curso, permitindo-se o atendimento presencial voltados aos atos licitatórios.

Art. 13 - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal, GOE e da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desatatarem a determinação sujeitos à cassação do alvará e interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 14 - Fica convocado o Gabinete de Crise Covid-19 criado pelo Decreto nº 002/2021 para reunião virtual, em 23 de abril 2021, às 9h, para informações e novas ações a serem implementadas.

Art. 15 - Este Decreto vigorará entre a 0h de 19 de abril de 2021 e 23h 59min de 25 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de abril de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº1016/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com base no §7º do Art. 3º da Lei nº 7.084/2001, nomear sem ônus para municipalidade, **Marcelo Neves Barreto** como **Tesoureiro** do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes – FUNDECAM, a quem competirá assinar conjuntamente com o Presidente .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1017/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria 382/2021 que nomeou, **Camila Terra Caetano Ferreira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Auxiliar Especial Administrativo do Departamento de Unidade Básica de Saúde - UBS, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1018/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Camila Terra Caetano Ferreira**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Auxiliar Especial Administrativo da Estratégia de Saúde da Família - ESF, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1019/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria 765/2021 que nomeou, **Marlon Andrews Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor do GGIM, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1020/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Marlon Andrews Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a função gratificada de Diretor do GGIM, **Símbolo FG 3**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1021/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria 008/2021 que nomeou, **Marlon José Duarte Melo**, para exercer na Guarda Civil Municipal, o cargo em comissão de Diretor Administrativo, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1022/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Marlon José Duarte Melo**, para exercer na Guarda Civil Municipal, a função gratificada de Diretor Administrativo, **Símbolo FG 3**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1023/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria 009/2021 que nomeou, **Paulo Victor Quintanilha Coelho**, para exercer na Guarda Civil Municipal, o cargo em comissão de Diretor de Trânsito, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1024/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Paulo Victor Quintanilha Coelho**, para exercer na Guarda Civil Municipal, a função gratificada de Diretor de Trânsito, **Símbolo FG 4**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1025/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria 567/2021 que nomeou, **Erica Irias de Sousa**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº1026/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Bianca Escocard Pinheiro**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

- 00615/17 Verônica Freire de Menezes - FMS
- 02784/17 Renata Fernandes Gomes Dyonisio Matos
- 02995/17 João Lourenço Pessoa Filho - FMS
- 01310/19 Cristina Cleto Martins
- 02575/19 Francielle Batista de Souza - FMS
- 03770/19 Sulamita de Souza Carvalho de Oliveira
- 03771/19 Sulamita de Souza Carvalho de Oliveira
- 03833/19 Antonio Luiz Gomes Martins
- 04685/19 Ivanete Corrêa Baldino Carvalhas
- 05861/19 Jaqueline de Azevedo
- 06123/19 Eliana Oliveira da Silva
- 06385/19 Isabel Vieira
- 06646/19 José Luiz Migulillo
- 06796/19 Ivan da Silva Soares
- 00190/20 Ana Maria Nascimento da Silva Cruz
- 00578/20 João Carlos Folly Brandão
- 01193/20 Siméire Abreu da Silva Castro
- 01251/20 Maria Neuza Alves Elias
- 01868/20 Ozonaldo de Almeida de Souza
- 01988/20 Maise Anomal Azevedo
- 02204/20 Daniel Manhães Nogueira
- 02676/20 Carlos Roberto Machado Barreto
- 03423/20 Taina de Oliveira Inácio
- 00116/21 Julia Sarmet Moreira Smiderle Machado
- 00119/21 Gabriela Machado Rangel Carlota
- 00122/21 Sonayra de Brites Ferras
- 00152/21 Messias de Jesus da Silva Ferreira
- 00272/21 Maria Olinda Tavares de Amaral
- 00289/21 Irany Ribeiro Manhães
- 00488/21 Suellen Carvalho da Silva Oliveira
- 00485/21 Janaina Gomes Viana Carvalho
- 00509/21 Laura Burla Maciel
- 00930/21 Débora Uhlmann Ferreira

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

- 01180/16 Ana Patrícia Barros Ferreira
- 05614/18 Maria Jandira da Silva Reis
- 04634/19 Camila David de Souza Marques Magalhães
- 04929/19 Marcelle Alves de Souza
- 03350/20 Sady Pinheiro Junior

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Arquivados nos termos do parecer da Procuradoria Geral

07002/14 Tatiana Azevedo Cruz

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 16/04/2021

Suledil Bernardino da Silva
- Secretário de Governo e Comunicação Social -

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais CONVOCA as Conselheiras para a **Reunião Ordinária do COMDIM**, a realizar-se de modo virtual pela plataforma Google Meet. Será realizada no dia **26 de ABRIL DE 2021**, segunda-feira, de 16h às 18h, com a seguinte pauta:

- 1 - Aprovação da ata de reunião ordinária anterior;
- 2 - Apresentação das novas conselheiras representantes do poder público;
- 3 - Produto das reuniões das Comissões Internas do COMDIM;
- 4 - Informes gerais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 DE ABRIL DE 2021.

Manuelli Batista Ramos
Presidenta

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0012.2021.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em sistema de Registro de Preços Nº. 005/2020. PROCESSO: 2020.099.000072-0 PR.

OBJETO: **Aquisição de medicamentos injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde - Órgão gerenciador, Processo: 2020.045.000050-2-PR e da Fundação Municipal de Saúde (Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares) - Órgão participante, durante o período de 12 (doze) meses.**

CONTRATADA: **C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME.**

CNPJ sob nº 21.777.287/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 105.925,00 (Cento e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/02/2021.

Campos dos Goytacazes, 17 de fevereiro de 2021

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0013.2021.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 005/2020.

PROCESSO: 2020.099.000072-0-PR.

OBJETO: **Aquisição de medicamentos injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde - Órgão gerenciador, Processo: 2020.045.000050-2-PR e da Fundação Municipal de Saúde (Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares).**

CONTRATADA: **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 1.386.877,60 (Um milhão trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/02/2021.

Campos dos Goytacazes, 09 de Março de 2021.

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0014.2021.

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 005/2020.

PROCESSO: 2020.099.000072-0-PR.

OBJETO: **Aquisição de medicamentos injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde - Órgão gerenciador, Processo: 2020.045.000050-2-PR e da Fundação Municipal de Saúde - Órgão participante (Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares) - Órgão participante, durante o período de 12 (doze) meses.**

CONTRATADA: **LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 23.504.746/0001-38.

VALOR TOTAL: R\$ 424.326,88 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/02/2021.

Campos dos Goytacazes, 17 de Fevereiro de 2021.

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0036.2021

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 047/2018.

PROCESSO: 2018.099.000094-9-PR

OBJETO: **Aquisição de instrumentais cirúrgicos de otorrinolaringologia visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: **J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME**

CNPJ nº 06.936.418/0001-91

VALOR TOTAL: R\$ 177.054,10 (Cento e setenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.

PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/03/2021

Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2021

Marcos da Silva Gonçalves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Previcampos

PORTARIA Nº 019/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando as decisões e questionamentos exarados nos processos de aposentadoria e pensão pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

Considerando o não êxito na convocação dos servidores para ciência das referidas decisões;

Considerando ainda o exíguo prazo para resposta ao TCE;

RESOLVE:

1º Convocar os SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS abaixo relacionados para que compareçam no prazo de 48 horas no PREVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, das 9h ao Meio dia, munidos de seus documentos pessoais:

- ARI MELO – MAT. 10063
- MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE AZEVEDO – MAT. 28516
- DENISE GONÇALVES SILVA VIANA – MAT. 12920
- JOSÉ CARLOS NOGUEIRA – MAT. 0060
- JOSÉ LUIZ DA SILVA GOMES – MAT. 10102

2º. O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará na ciência automática do servidor e/ou pensionista.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de abril de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Portaria n. 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, Processo nº 2021.129.000017-4-PR, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, para atender as necessidades da APAPE – Associação de Pais e Pessoas Especiais, nos termos do convênio 887743/2019, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas:

- ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.406.028/0001-06, vencedora dos itens: 04, 06, 07 e 11, perfazendo o valor total de R\$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), e

- OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.382.949/0001-69, vencedora dos itens: 08, 09 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de abril de 2021.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
= Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo nº 2021.129.000018-1-PR, cujo objeto é a aquisição de brinquedos recreativos, para atender as necessidades da APAPE - Associação de Pais e Pessoas Especiais, nos termos do convênio 887743/2019, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas:

- OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.382.949/0001-69, no item 1, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e

- SECTRAL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 32.898.151/0001-03, no item 2, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 15 de abril de 2021.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
= Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2020, Processo nº. 2020.021.000068-0-PR, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para atender aos equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do pregão em epígrafe, a saber:

- AVANT PROJECT SERVICO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.769.121/0001-11 - item 04: valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quatrocentos reais).

- ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.544.701/0001-45 - item 01: valor unitário de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais) e item 02: valor unitário de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de abril de 2021.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001-99, com sede na Avenida Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº002/2021, cujo objeto é futura e eventual aquisição de material de EPI – máscaras, luvas, álcool gel e álcool 70% para o combate ao COVID 19, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e da EMUGLE, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (DOZE) meses, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Empresa detentora do registro
01	Gel a base de álcool etílico para higienização a 70º INPM, com ação antisséptica, sem enxágue, destinado a assepsia das mão. Embal de 500ml PET em plástico transparente.	Unidade	2000	ciclogel	5,82	SUPER CENTER CAMPOS DE PRODUTOS MÉDICOS E D TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 23009866/0001-69
02	Gel à base de álcool etílico para higienização à 70º INPM, com ação antisséptica, sem enxágue, destinado à assepsia das mãos. Embalagem de 420ml PET em plástico transparente.	Unidade	1000	DRAGOCO	5,90	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 137.74.68/0001-96.
05	Máscara descartável tripla com elástico embaladas em pacotes de 50 unidades, material SMS, camadas: 3 c/dobras, fixação: tiras elásticas, adicional c/clip nasal, componentes : filtração de partículas mínima de 95%, esterilidade uso único, não estéril, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: ABNT NBR 13698:2011 e ABNT NBR 13697:2010.	CX	360	MEDIX	25,00	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ:137.74.68/0001-96.
07	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex, natural íntegro e uniforme, características adicionais: lubrificada em pó bioabsorvível, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo de uso descartável, modelo antiderrapante, fribalidade resistente a tração. Tamanho Grande (G), caixa com 100 unidades.	CX	50	VOLK	87,00	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 137.74.68/0001-96.
08	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex, natural íntegro e uniforme, características adicionais: lubrificada em pó bioabsorvível, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo de uso descartável, modelo antiderrapante, fribalidade resistente a tração. Tamanho Médio (M), caixa com 100 unidades.	CX	50	VOLK	87,00	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 137.74.68/0001-96.
09	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex, natural íntegro e uniforme, características adicionais: lubrificada em pó bioabsorvível, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo de uso descartável, modelo antiderrapante, fribalidade resistente a tração. Tamanho Pequeno (P), caixa com 100 unidades.	CX	50	VOLK	87,00	HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 137.74.68/0001-96.

"Campos dos Goytacazes, 12 de abril de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes"

Fábio Augusto Viana Ribeiro
=Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes



EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 002/2021
PROCESSO Nº 023/2021
CONTRATO Nº 008/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, 24 horas do grupo gerador, com reposição de materiais e peças (óleo lubrificante, filtro de óleo de motor, filtro separador de água, filtro do diesel, filtro de ar do motor), pertencentes à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
CONTRATADA: R.D SOLAR
CNPJ: 34.729.619/0001-53
VALOR MENSAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses
ASSINATURA: 15/04/2021
DOTAÇÃO: P.T. 01010112200952724
DESPESA: N.D. 339039
FISCAL: Vitor Hugo Costa Silva
GESTOR: Jairo Baltazar Vieira

Campos dos Goytacazes, 15 de abril de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Fábio Augusto Viana Ribeiro

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, conforme discriminado abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Que foi adiada "sine die", a data de realização da sessão pública de abertura do Pregão, a qual se encontrava marcada para o dia 26/04/2021, segunda-feira às 10:00 h (dez horas).

Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como o Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: www.camaracampos.rj.gov.br

"Campos dos Goytacazes, 19 de abril de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

André Luis da Silva Boviott
Pregoeiro da CMCG

#CamposContraACovid

PRINCIPAIS SINTOMAS



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

EM CASOS MAIS GRAVES:

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



DOE SANGUE

O Hemocentro precisa de você!



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br